

Protesto n.º 03/21-22

Protestante: Sporting Clube Marinhense

Assunto: Jogo n.º 52

### DECISÃO

Foi apresentado pelo Sporting Clube Marinhense um protesto no jogo n.º 52 realizado em 23 de outubro, entre o Sporting Clube Marinhense (adiante SC Marinhense) e o Sporting Clube de Portugal, a contar para o Campeonato Nacional 1ª Divisão, de Hóquei em Patins.

De acordo com o n.º 1, 1.2 do artigo 148.º do RJD, conjugado com o n.º 4 do artigo 156.º, cabe a este Comité Técnico da FPP, julgar os protestos apresentados pelos clubes relativos aos erros de arbitragem.

Inexistem nulidades ou quaisquer outras questões que obstem ao conhecimento do mérito do presente protesto, pelo que cumpre dele decidir.

O Regulamento de Arbitragem do Jogo determina no Artigo 2.º que nos incidentes, os árbitros devem garantir sempre a correção de quaisquer irregularidades e/ou erros graves que possam ser detetados durante o jogo. Isto sempre com vista à defesa da ética e da verdade desportiva.

Neste caso, verificou-se que foi efetuada uma correção de 8 segundos de uma situação que, foi no local, reconhecida como erro arbitral pelo árbitro auxiliar.

Face ao supra exposto, decide-se **indeferir o protesto** apresentado pelo SC Marinhense, por terem sido cumpridos os procedimentos básicos de correção de erros detetados.

Registe-se e notifique-se.

Comité Técnico – Desportivo do Hóquei em Patins

---

Lisboa, 02 de novembro de 2021

---

Vice-Presidente para o Hóquei em Patins